

Educação como Direito Humano: os sujeitos em contextos de privação de liberdade.

Education as a Human Right: subjects in contexts of deprivation of liberty.

La educación como Derecho Humano: los sujetos en contextos de privación de libertad.

Ana Cláudia Ferreira Godinho
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
anaclaudia.godinho@gmail.com
<http://orcid.org/0000-0002-4655-5875>

Jaciara de Sá Carvalho
Universidade Estácio de Sá - PPGE
jaciara.carvalho@estacio.br
<https://orcid.org/0000-0003-1497-3930>

O Brasil hoje vive uma crise sanitária sem precedentes, que transformou o país no epicentro da pandemia de COVID-19. A cada dia, há novos recordes de casos e de mortes; na maioria das localidades, as medidas para controlar a propagação do vírus não atendem às recomendações dos especialistas e pesquisadores da área da saúde. Nutrir esperanças é um desafio diário, mas imprescindível, sobretudo para nós, educadores.

Embora pareçam privilégios neste país, saúde e educação são direitos e estão na ordem do dia. Sem saúde, não há educação, mas essa área está gravemente ferida pelo aumento da desigualdade histórica que aflige sobretudo estudantes pobres e os privados de liberdade. Reafirmemos que o direito à educação está previsto em diversos acordos internacionais, além de leis e planos nacionais, como a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), inclusive, prevê que em “situações emergenciais” o “ensino a distância [seja] utilizado como complementação da

aprendizagem”. Nesse sentido, independentemente da crescente imprevisibilidade que nos perturba, o direito à educação precisa ser observado e cumprido.

No contexto prisional, a crise sanitária acaba servindo de pretexto para negligenciar diversos direitos: pode-se citar como exemplos a falta de acesso à educação, à realização de atividades educativas complementares, à visita de familiares e à entrada de voluntários que realizam assistência religiosa, psicológica ou social. Estes são apenas alguns dos exemplos do uso político da pandemia para justificar o Estado de exceção. Isso sem contar a questão da insalubridade das instalações, onde surtos de sarna e tuberculose são frequentemente relatados por profissionais da saúde.

É claro que as desigualdades sociais não são efeitos apenas da pandemia e, no contexto prisional, é notória a negação de vários direitos básicos, previstos pela legislação brasileira, aos sujeitos que compõem esse grupo. Esse conjunto de leis reconhece todos os cidadãos como sujeitos de direitos. Porém, a efetivação desses direitos nunca se concretizou para toda a população. Menos ainda para a população prisional. Antes mesmo da pandemia, dados já evidenciavam a superpopulação e o processo de encarceramento em massa no país.

Com uma população prisional que ultrapassa 720 mil pessoas (Brasil, 2017) distribuídas em mais de 1.500 unidades prisionais por todo território nacional, em 2016, passou a ser, lamentavelmente, a terceira maior população encarcerada do mundo. Nos últimos 10 anos, houve um aumento de 81% no número de pessoas presas no país e o seu déficit de vagas na taxa de ocupação alcançou 197,4%. (JULIÃO; FERNANDES; GODINHO, 2020, p. 197).

O que, sim, se agravou foi o desmonte da educação pública e, em especial, a educação realizada em contextos de privação e de restrição de liberdade; algo inimaginável para um país signatário da Declaração Universal de Direitos Humanos. Escolas de Educação de Jovens e Adultos têm sido fechadas dentro e fora das prisões. E conforme mencionado anteriormente, no contexto prisional, a crise sanitária ainda serviria de pretexto para também negligenciar direitos, além do acesso à educação, outros como a visitação de familiares e a assistência religiosa, psicológica ou jurídica, por exemplo.

Se consideradas as condições de sobrevivência nos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia, é evidente a necessidade de se retomar as atividades educativas, buscando-se meios para realizá-las pela via do ensino remoto, por exemplo, para que o isolamento social não seja usado como pretexto para o desmonte da educação escolar nestes espaços. Não se trata de desrespeitar os protocolos, o isolamento social e as demais medidas

sanitárias, mas de se ficar atento à violação do direito à educação e de outros direitos humanos, os quais têm sofrido um agravamento, sob o pretexto de proteção da população privada de liberdade.

Com o intuito de reafirmar o direito à educação para todos, a *Revista Educação e Cultura Contemporânea* publica em seu Número 53 um dossiê com artigos que contribuem para a visibilização dos sujeitos da educação em contextos de privação de liberdade. Os trabalhos foram submetidos à REEDUC antes da crise sanitária, política e econômica atual, sugerindo-se que o cumprimento do direito à educação constitui-se em um desafio ainda maior neste momento. Os trabalhos haviam sido aprovados para o Número 48, [Perspectivas políticas e pedagógicas de educação para a diversidade](#), que contemplou artigos sobre “Educação para Jovens e Adultos em situação de restrição e privação de liberdade na América do Sul.” No entanto, em abril de 2020, não era possível publicar todos os trabalhos de uma vez, então acordamos com os autores que seus artigos sairiam neste ano, também como forma de, mais uma vez, chamar atenção dos leitores para esses sujeitos. A repetição da temática em dois anos seguidos, portanto, é proposital.

Os atuais trabalhos que se somam ao Número 48 foram produzidos por autores e autoras de diferentes estados brasileiros – Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Tocantins, Mato Grosso e Distrito Federal. São pesquisadores que apresentam reflexões a partir de investigações realizadas com adolescentes autores de ato infracional, com mulheres e homens privados de liberdade, assim como com docentes que atuam na socioeducação ou no sistema prisional.

Com enfoque na docência, os artigos “A educação nos espaços de privação de liberdade como um espaço de luta e da sua própria identidade”, “Condições de trabalho na Educação Prisional” e “Ser professor: a docência em uma ‘cela de aula” têm em comum a escuta de docentes que atuam em unidades prisionais, respectivamente, de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Tocantins. A escuta destes sujeitos é fundamental para compreender o que vivenciam e refletem na experiência profissional como docentes e avançar no debate sobre a formação de educadores de jovens e adultos.

Também a focagem na escuta é a tônica dos artigos que abordaram a temática da socioeducação. Jovens autores de ato infracional que cumprem medida socioeducativa participaram dos estudos sistematizados em três artigos que compõem esse dossiê. Um deles é o “Vozes de um Bebel: diálogos sobre Infração Infantojuvenil, Direito e Sociedade no CRIAAD” que apresenta um estudo de caso com adolescente de 13 anos, que cumpria

medida socioeducativa no DEGASE-RJ. Outro artigo olha para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa no CASE, em Cuiabá-MT, sob o título “Jovens em Situação de Privação de Liberdade: vozes, vivências e caminhos”. O terceiro artigo chama-se “A relação com o saber de jovens acautelados” e escutou vinte adolescentes do Centro Socioeducativo Francisco de Assis em Governador Valadares-MG. Em um outro artigo, intitulado “A Socioeducação no Estado da Bahia pós Edição da Resolução CNE CEB n.003 de 2016”, embora o objetivo seja o de analisar a política educacional na socioeducação da Bahia, os autores olham para os adolescentes a fim de entender quem são estes sujeitos da educação. Sendo assim, também existe uma preocupação em escutar os jovens que cumprem medida socioeducativa.

Outro eixo importante da escuta dos pesquisadores e pesquisadoras que participam deste dossiê diz respeito às relações de gênero. Em “Prisões simbólicas das adolescentes no sistema socioeducativo: uma realidade que a escola se recusa a ver”, as autoras abordam as concepções relacionadas à identidade feminina produzidas por adolescentes internadas no sistema socioeducativo do Distrito Federal. Também atentas às vozes das mulheres, as autoras e autor de “Quem são elas e o que querem? Perfil de mulheres privadas de liberdade alunas da EJA de um presídio carioca” e as autoras de “A prática pedagógica de murais no contexto de privação de liberdade: entre narrativas, culturas e arquivo escolar” realizaram estudos qualitativos com mulheres que cumpriam pena em regime fechado em presídio feminino na cidade do Rio de Janeiro.

Por fim, o dossiê conta ainda com uma revisão integrativa da literatura sobre a prática de Educação Física por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Em seu conjunto, os artigos que compõem o dossiê possibilitam conhecer diferentes leituras, a partir de abordagens e de concepções teóricas que são, em alguns casos, divergentes e que nem sempre condizem com os debates realizados no campo educacional. Nesse sentido, buscou-se valorizar a pluralidade de perspectivas de um tema que exige um diálogo interdisciplinar, dada a sua complexidade e urgência.

Além do tema da educação em contextos de privação e restrição de liberdade, o Número 53 da REEDUC apresenta artigos que problematizam a educação a partir de outros recortes. Um deles, trata de aproximações entre educação e justiça restaurativa a partir do pensamento freiriano. A Educação de Jovens e Adultos, recorte presente no dossiê, também é debatida em trabalhos como “A formação dos profissionais e as aprendizagens dos educandos da EJA”. Há, ainda, duas revisões de literatura, uma sobre “docência na educação

profissional e tecnológica” e outra sobre o “Estado do conhecimento da pesquisa (auto)biográfica na formação docente”.

“Micropolítica do fracasso”, “Permanência em educação superior” e “escala de atitudes e crenças de professores sobre homossexualidade” são outros desafios discutidos pelos autores no âmbito da educação. Ressaltamos que, assim como os que compõem o dossiê, os artigos são anteriores ao contexto da pandemia, mas que certamente contribuem para o pensar-agir em questões atuais. A análise do filme “uma professora muito maluquinha”, por exemplo, aponta “a negação da escola e do professor tradicionais” que impera em discursos e políticas públicas valorizadoras do *homeschooling*, embora o artigo não trate deste tema. O “Pensamento computacional e a programação infantil”, assim como o uso da técnica “digital storytelling” no ensino superior, são outros dois trabalhos que podem inspirar práticas de educação remota com tecnologias digitais.

As lutas para o efetivo cumprimento do direito à educação são muitas e se aprofundam no atual cenário. Somam-se a elas a necessidade de “esperançar”. Como escreveu Freire (2013, p. 152): “A luta pela esperança é uma luta permanente e se intensifica na medida em que se percebe que não é uma luta solitária”. Você não está só nas lutas por educação e pela dignidade humana!

Boa leitura.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez., 1996.

FREIRE, Paulo; FREIRE, Ana Maria Araújo. **À sombra desta mangueira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 11ed. 2013.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; RODRIGUES, Fabiana; GODINHO, Ana Claudia Ferreira. A Política de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil. In: ALANIS, Mario (Org.) **Prisiones Contemporaneas**. Catamarca, Argentina, Tinta Libre, 2021.

Revisores de línguas e ABNT: *Filipe Martins e Maikel Pons Giralt*.